



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 083/2019

OBJETO: Implantação da linha São Paulo (SP) - Araçuaí (MG), a ser operada pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.022363/2019-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.624.611/0001-40, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para implantação da linha São Paulo (SP) - Araçuaí (MG), com diversas seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 21 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº 0002601), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.624.611/0001-40, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação da linha São Paulo (SP) - Araçuaí (MG), com as seguintes seções:

- 2.1.1. São Paulo (SP) - Vargem da Lapa (MG);
- 2.1.2. São Paulo (SP) - Diamantina (MG);
- 2.1.3. São Paulo (SP) - Sete Lagoas (MG); e
- 2.1.4. São Paulo (SP) - Betim (MG).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação

de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

2.5. Após análise do pleito da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 53/2019/COACE/GETAU/SUPAS/DIR, de 18 de março de 2019 (Documento SEI nº 0013357), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha, tendo ressaltado que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que o mercados São Paulo (SP) - Araçuaí (MG) é operado apenas pela requerente, como seção secundária da linha São Paulo (SP) - Ribeirão do Pombal (BA) - Via Açucena, prefixo 08-0021-00, por meio da Licença Operacional – LOP nº 36.

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução nº 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horários, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

2.7. Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha São Paulo (SP) – Araçuaí (MG), com as seções já listadas, tendo em vista ainda o Relatório à Diretoria elaborado pela SUPAS em 20 de março de 2019 (Documento SEI nº 0022230).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0080571, deferindo o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.624.611/0001-40, para implantação da linha São Paulo (SP) – Araçuaí (MG), com diversas seções.

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP nº 36 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 03/04/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080463** e o código CRC **BA2AF0D6**.

Referência: Processo nº 50500.022363/2019-51

SEI nº 0080463

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br